

PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 863, de 2015, para acrescentar os seguintes §§ 13 e 14 ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, mantendo-se os demais dispositivos do referido art. 1º:

“Art. 1º

‘Art. 7º

.....

§ 13. *Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,0% (dois por cento), as empresas que prestam exclusivamente os serviços*

de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

§ 14. Durante a vigência do § 13, as empresas optantes pela tributação nele referida não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.’ (NR)

.....”

Acrescente-se no Projeto de Lei nº 863, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. Fica revogado o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca manter as alíquotas da contribuição previdenciária substitutiva em 2%, para as que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação – TIC, inclusive as empresas que exercem a atividade de *call center*, setor que se desenvolveu sobremaneira após a desoneração da folha de pagamentos.

Segundo dados apresentados por representantes desse setor aproximadamente 50% dos funcionários são jovens com até 25 anos de idade, 70% representados por mulheres e 50% por pessoas que estão em seu primeiro emprego, gerando diretamente 463 mil empregos. A desoneração da folha de pagamentos teria permitido seu crescimento em 13,4% em 2012, 4% em 2013 e com perspectivas de crescimento de 6,7% em 2014. Desde o início da desoneração da folha de pagamentos, a força de trabalho do setor teria crescido em 72 mil novos postos de trabalho em três anos.

Como se vê, a atividade de *call center*, como grande contratadora de mão-de-obra, merece um tratamento tributário diferenciado, e, por isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2015-3554